



REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE DEFESA DA SAÚDE – BIÊNIO 2017/2019

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da diretoria, biênio 2017/2019, da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde (AMPASA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á, na forma eletrônica, podendo o voto ser dado durante os cinco dias imediatamente antecedentes ao da eleição, **iniciando-se às 9 (nove) horas do dia 23 de outubro de 2017 até às 18 (dezoito) horas do dia 27 de outubro de 2017**, horário oficial de Brasília.

§ 2º. Os votos deverão ser realizados, mediante senha e login, no portal da AMPASA na rede mundial de computadores: www.ampasa.org.br.

§ 3º. As inscrições das candidaturas deverão ser feitas, pelo sistema eletrônico, junto à Presidência da Comissão Eleitoral, conforme publicação no portal, mediante requerimento de Chapa, firmado pelo candidato a presidente, bem como documento com a anuência de todos os demais candidatos, assim como de cópia da carteira de identidade. Havendo opção por Conselho Fiscal deverão ser providenciadas as mesmas exigências.

CAPÍTULO II
DOS
ELEITORES

Art. 2º. São eleitores todos os associados da AMPASA em dia com suas contribuições.

Art. 3º. A tesouraria da AMPASA deverá encaminhar à Comissão Eleitoral a relação dos associados quites com suas contribuições, até cinco 05 (cinco) dia imediatamente antecedentes ao da eleição.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão ser candidatos do processo eleitoral todos os associados da AMPASA em dia com suas contribuições.

Art. 5º. A tesouraria da AMPASA deverá encaminhar à Comissão Eleitoral a relação dos associados quites com suas contribuições, até cinco 05 (cinco) dia imediatamente antecedentes ao da eleição.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º. Os candidatos devem compor chapas e registrá-las junto à Comissão Eleitoral até o dia **16 de outubro de 2017**, improrrogável.

§ 1º. A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.

§ 2º. A Comissão Eleitoral fará a verificação da documentação entregue e procederá, se for o caso, a homologação da(s) chapa(s).

Art. 7º. Qualquer alteração na nominata dos candidatos ou de cargos na chapa, após os prazos previstos, deverão ser encaminhadas por documento, com a exposição de motivos à Comissão Eleitoral.

§ 1º. A faculdade prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos candidatos ao cargo de presidente.

§ 2º. A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela Comissão Eleitoral, implicará a manutenção da chapa originalmente registrada.

§ 3º. Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.

Art. 8º. No ato de registro da chapa, seus integrantes se comprometem a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. É livre a propaganda eleitoral, desde que respeitados o Estatuto da AMPASA e o Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral será integrada por 03 (três) associados.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde - AMPASA;

II – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

III – confeccionar as cédulas eleitorais, pelo sistema eletrônico;

IV – decidir sobre recursos interpostos;

V – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e

VI – elaborar ata do resultado final das eleições, com sua publicação no portal eletrônico da AMPASA

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

Gilmar de Assis
Promotor de Justiça (MPMG)
Presidente da AMPASA